

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2021 EM 27 DE ABRIL DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovide 01-06, 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina – se a Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstimo, deste Município de São Miguel/RN.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Elias Alexandre da Silva

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PI

Vereador - Poder Legislativo Municipal



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa nomear a referida rua em homenagem a Celina Moreira.

Ao saudarmos os eminentes membros do poder Legislativo Municipal tomamos a liberdade de submeter a elevada apreciação desta casa, projeto de lei que dar a denominação desta rua.

Celina Moreira, assim como era conhecida entre nós, a mesma era filha do senhor Miguel Crisóstimo de Moreira e da senhora Maria Francisca de Aquino, ambos agricultores e proprietários de grande porte daquele bairro onde fica localizado a rua a ser denominada faz parte de uma geração de produtores rurais responsáveis pela disseminação da agricultura e pecuária, gerando emprego e renda na nossa região, em especial ao Bairro Maria Manoela.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres edis para aprovação deste projeto de lei.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Gabinete do Vereador Elias Alexandre da Silva

São Miguel/RN, 27 de Abril de 2021.

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP

Vereador - Poder Legislativo Municipal

u francisco de misso de são capateiro de la composição de

and Mar<mark>ange and the little of the configuration of the first and the configuration of the co</mark>

rantara, a emperioral de austración de los como el los cabres en la tura libra de el como rante que la como el Conseña como tenido en al como en autorior en la como en la como en la como el como de la como el como el como

uk ladi. Kan dina**sa**n pinda panga antika kama kapi upaka kalipul kaping panga kalipul. Kaliban pela<mark>mpah ub</mark>i malibanga kamanah menjaka maka kalipunda bipunda salipunda salipunda salipunda kalibanga

ak of partina gilik kilagisko bir nomen akon — samolim met ne in juntuju amarek anang tak praminan. Malik karan inga katurogo nom akupat akan an isto un ampamma, munig ag commeten, u molik m

State of the state

ar 197 nii ballanavalid kelisti niibrinin aan ee saldad

fit - 2 v list v d a criviy X 4,12 Aliasa Indiciand relatives trader - etgacev



# PLANTA DO IMÓVEL

FL ÚNICA

lmóvel:

LOTEAMENTO VICENTE CRISOSTOMO

Proprietário:

VICENTE MOREIRA DE AQUINO

Município:

SÃO MIGUEL

Comarca:

Estado (UF):

RN

Data:

9313800

Escolo:

1:750

Áreas e Perimetros:

Área:

17.905,20 m<sup>2</sup>

Perîmetro (m):

CONVENÇÕES

Afin of Re

AREA DE PREDERINGIO INDIMENDARE

OSTOL MICH

ASSINATURAS

VICENTE CRISOSTOMO

9313725

Resp. Téc: - CREA: S CONTRACT OF PARTY O PLA CELBIA MOREDIA DE AGIANO COMPONIO SO WESTERN WAS WORD TO THE TOTAL COMPONION OF THE TOTAL COM The state of the s 12 May 13 A CHESSENO MORENA DE AGUNO 104 /03 PALIA PROPESSIONA JOANA BENTO DE SA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 023/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUELAN APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI N.º 013/2021

EMENTA: <u>DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA</u>
<u>CELINA MOREIRA DE AQUINO E DÁ OUTRAS</u>
<u>PROVIDÊNCIAS</u>.



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 013/2021 DATADO DE 27 DE ABRIL DE 2021

#### I - RELATÓRIO

A priori tem-se que o Projeto de Lei N.º 012/2021 no qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea "a", o projeto veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:

 I – legislar sobre todas as matérias atribuídas, ao município pelas constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;

Sobre o mesmo tema, ainda prevê a Lei Orgânica, deste município:

"Art. 111 – O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens de serviços públicos de qualquer natureza."

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Conforme justificativa apresentada verifica-se que o saudoso homenageado possuía histórico de vida na cidade de São Miguel, o que justificaria, em tese, a homenagem.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

#### Por interesse local entende-se:

"todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber'- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação

legislativa da Câmara de Vereadores.

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação,

arest ebeljelerik urbendisk ebeskel 18. stálik 19. kt. 19. kt. 20. kt. 20. kt. 19. kt. 19 18. kt. 19. kt.

us and sea jen<mark>isteči stija</mark> i stoju korija i indenkinojin u korima sudujumajna i projektivitura. Probastijem ja stina respektivije<mark>ji naprije</mark>m projektivi u indenkinojin i probasti neksete indenkija i i indeksete stija indekse Indeksetengarija stina ju opastojina korima korima i indeksete i propositi je se projektija se indeksete i ind

mingrafination of the control of the filter of the control of the

ny systematical design in the second section of the

(a) The pulse of the problem is a supplied of the pulse of the puls

ta under deligi engali selekti pengan da sakar pengangan pengangan pelanggan. Takk namba pada pengangan nakaling tidan pengandah pelanggan pengangan pengangan pengangan pengangan pengangan



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

(grifo nosso)

#### III - CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado

### É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 31 de maio de 2021.



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Topicoma Person Funant delima

### TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

## PARECER N.º 002/2021

CÂMARA MUNK	CIPAT D	DE SÃO MIGUEL/	RN
APROVADO	POR	UNANIMIDAI	DE
PF	RESIDE	NTF	-

## PROJETO DE LEI N.º 013/2021

EMENTA: <u>DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA</u>
<u>CELINA MOREIRA DE AQUINO, E DÁ OUTRAS</u>

PROVIDÊNCIAS.



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

# Parecer N.º 002/2021 Ao Projeto de Lei n.º 013/2021

#### **PROPOSITURA:**

Projeto de Lei nº 013/2021 Legislativo Municipal, de autoria do Senho Vereador Elias Alexandre da Silva;

#### **EMENTA:**

Denominar de Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel/RN.

#### **RELATÓRIO:**

O texto da lei em comento trata denominar de Rua Celina Moreira de Aquino no Bairro Maria Manuela, com inicia na Rua Professora Joana Bento de Sá e finaliza na Rua José Carlos de Almeida localizada no loteamento do Senhor Vicente Crisóstomo, deste Município de São Miguel/RN, conforme croqui em anexos.

Conclui o referido Projeto de Lei que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

#### PARECER:

Conforme disposição Legal pertinente, e ainda conforme o artigo 81, inciso III, "a" do Regimento Interno desta Casa, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 81 – É competência específica:

III – Da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

a"- examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação (...)

5 - Denominação e sua alteração de próprios, vias e logradouros públicos

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que trata de assunto de interesse municipal e visa adicionar denominação de logradouros públicos nesta cidade de São Miguel/RN.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art.30.Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso).

Chega em boa hora a esta Comissão o presente projeto de lei que visa encampar na legislação vigente, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, a exigência para que a comunidade local, onde este insere-se, seja ouvida acerca das homenagens pretendidas em um determinado projeto de lei.

Verifica-se que o projeto é conveniente e oportuno e que a denominação de outras ruas deste município de São Miguel/RN perfaz em oportunidade para que outros moradores sejam homenageados naquela localidade.

Insta mencionar, que no andamento regular dos trabalhos desta Comissão as matérias concernentes à denominação de logradouros públicos se fazem presentes de forma bastante recorrente. Já é adotada por esta Comissão o entendimento no qual recomenda aos nobres Pares que os projetos de lei com o objetivo de atribuir denominação a logradouros públicos sejam deliberados e por conseguinte aprovados apenas quando "instruídos com uma prova clara do objeto pertinente, que neste caso específico se traduz no croque contendo as informações pertinentes.

- Mauki eli eliza e en 4 e i en 200. Listopita de 2000 e seculo en 2000 e i en 2000 e 2000. Listopita de 2000 e 2000 e

repaired transmission of the State

uib magai levo ductora oppi och apportugi est den milleg i han milleg sen som god. Immeri elevatatig innovati en opti ab deten sometagt, i na notificio en oli hugustan om sen a uco del satego.

i ka da Brutanda di pentripara da da a la conseriada di termana da dalam en un digenera enfonda. La

e regattivataflestratients. Ski zava gur se apposperivos piver do sel spide apresent supepe ya pringe.

the aliquid as the felt with the command of a province each of the company of the community of the community

endina prije iznag stratigaraniem pro ostroje se omerceje iz tre osacje programa i se ili osobje programa. Postatili do osacje iznaka i se internacija i se internacija i se internacija i se internacija i se internacija

go directionili atrobugati otigo par especialisti con per especialisti o per especialisti con accidente della energi un gomenta proporti an especialisti con colonica della consecuenta della c

numa umogradale menti usu nugu memogrusekuntunun melatgununlun koncentisminen unti empulusi peke Pipulammaga varva teles uuttuut vul vullmagut, lavan ulmes lingulustuuli, egi ulles ele vullus ja ullegen kes



#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, LAZER E TURISMO

O objetivo da recomendação é assegurar o apoio da população local à iniciativa encetada, prestigiando de fato, aqueles a quem devemos render as homenagens de praxe.

Com isso se garante que toda denominação de logradouro público aprovada pelo Legislativo Municipal esteja entrelaçada com a memória e as experiências locais e, principalmente, que seja apoiada pela comunidade que com ela conviverá em seu cotidiano.

#### VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Em sendo assim, esta Comissão de Educação, Lazer e Cultura exara parecer favorável à devida deliberação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2021 datado de 27 de abril de 2021.

#### Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São estas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN 31 de maio de 2021.

Gabinete da Vereadora Sandra Regina da Silva Oliveira – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente: SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

A transfer was a second or a s

over med state of the control of the An elegant file of the control of the contro

a deposit our soften de cuie ( petiten es de-

ellerest på kesterestra forskare med om landrestret i de de de teknologiske skrivet eller i det en de en de de De skrivet forskallegjerne grotte i de landrestret ett blever i det teknologiske forske kenne i de en de en de

and the colors are also being the back

n markitika diktal menguban peromas dalam tingga peromatan. Penglik mik diberapan tahun milar

a 1874 for 17 to 200 and profit in the consideration



### COMISSÃO DE EDUÇAÇÃO, LAZER E TURISMO

Vice-Presidente: ELVES SAMUEL DIAS FERREIRA

Membro: ALAN CAMPOS ALVES

ndeeks do releasing to the surject of a surj

Asimi di Barana Barasayan Addiniyan baran

The state of the s